

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 04 / 09 / 2025
HORÁRIO: 10 H / 00 MIN.
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

INDICAÇÃO Nº. 36 /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Os Vereadores, Leandro Mazzutti e Ismael Cocco dos Santos, do Partido Democrático Trabalhista – PDT, requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ELABORE PROJETO DE INCENTIVO À SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

JUSTIFICATIVAS:

A presente Indicação visa que o Poder Executivo Municipal, trabalhe na elaboração de um Projeto de Lei que crie o Projeto “Cédula Verde”, que consiste na conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Esta política pública já é desenvolvida em outros Municípios (como o Projeto Pila Verde) e pode ser base para implementação desta ação em nosso Município para incentivar a separação do resíduo orgânico e diminuir os custos com destinação final dos resíduos domésticos.

Em anexo à presente Indicação, há uma minuta de um Projeto de Lei baseada em outras legislações municipais que pode ser adaptada a nossa Comunidade.

Assim, Senhora Presidente, esperamos que a presente Indicação seja encaminhada ao senhor Prefeito Municipal para que acolha a presente proposição.

Plenário Hilário Piovesan, 01 de setembro de 2025.


LEANDRO MAZZUTTI

VER. PDT


ISMAEL COCCO DOS SANTOS

VER. PDT

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
FREDERICO WESTPHALEN A
INSTITUIR O PROJETO "CÉDULA
VERDE", PARA INCENTIVAR
A SEPARAÇÃO DO RESÍDUO
ORGÂNICO E DIMINUIR OS CUSTOS
COM DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DOMÉSTICOS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Frederico Westphalen o Projeto "Cédula Verde", de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo realizar a troca do resíduo orgânico por uma moeda denominada "Cédula Verde", que posteriormente poderá ser trocada na feira do produtor e na Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Frederico Westphalen (Coopraff).

§ 1º - Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, oriundos do preparo das refeições, como restos de verduras não temperadas, folhas danificadas, cascas, frutos podres, borra de café, cascas de ovos, erva mate, etc.

§ 2º - Não poderão ser considerados para recebimento da "Cédula Verde" os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem, tais como: restos de comida preparada como arroz, feijão, polenta, pão, macarrão, carnes, entre outros.

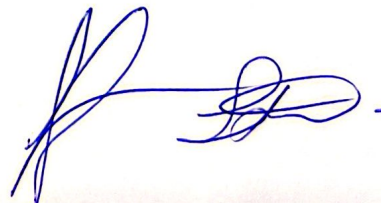
Art. 3º - Fica criada a moeda "Cédula Verde", utilizada para pagamento exclusivo de resíduos orgânicos apresentados para troca junto à municipalidade com valores estipulados através de Decreto Municipal.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, tais como aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 3º-A Os feirantes do Município cadastrados na feira do produtor e junto à COOPRAFF onde comercializem seus produtos, poderão pagar, através da Cédula Verde, os valores relativos aos serviços prestados por programas de incentivo rural da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º A "Cédula Verde" se trata de uma moeda com valores diversos, estipulados através de Decreto Municipal, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados e na COOPRAFF.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo atribuir nomes e referências a homenageados nas Cédulas do "Cédula Verde", através de Decreto Municipal.



Art. 4º - A "Cédula Verde" será confeccionada, numerada e registrada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - A troca ocorrerá no parque de máquinas da prefeitura municipal de Frederico Westphalen e em pontos de recolhimento ao realizar campanhas do Projeto, com horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 6º - Os resíduos orgânicos depositados na troca serão pesados e a quantidade em quilos será trocado por notas da "Cédula Verde", no método 1 para 1 (um para um) em relação a moeda brasileira vigente, sendo que a emissão desta moeda será determinada através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

